



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 40, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único**- O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão colegiado, sem fins lucrativos, consultivo, paritário, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

**I**- Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

**II**- Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

**III**- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

**IV**- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

**V**- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

**VI**- Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

**VII**- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.

**VIII**- Identificar e informar á comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**IX-** Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessários ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a prestação ambiental;

**X-** Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio;

**XI-** Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**XII-** Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

**XIII-** Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando á adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

**XIV-** Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando á participação da comunidade nos processos de instalação das atividades potencialmente poluidoras;

**XV-** Responder a consulta sobre matérias de suas competências;

**XVI-** Decidir, juntamente com o órgão executivo, aplicações de recursos que possam vir, para assuntos inerentes ao meio ambiente.

**Art. 3º** Os suportes financeiros, técnicos e administrativos indispensáveis á instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão prestados diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal.

**Art. 4º** Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto de 08 (oito) membros, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I-** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

**II-** Titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionado, indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

**a)** 01 (um) representante de órgãos municipal de saúde pública e/ou ação social;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria da Educação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º** - A função dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada serviço de relevante valor social e ambiental.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º** - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9º** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 10º** - No prazo máximo de trinta dias após a sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno, eu deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 11º** - A instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação desta Lei.

**Art. 12º** - As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente acontecerão a cada 60 (sessenta) dias.

**Art. 13º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 14º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 15 de Julho de 2009.

  
**ANTONIO APARECIDO FIORANI**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

*Prezado Presidente e Ilustres Edis,*

A aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância, para o Município, conforme o Projeto de iniciativa da Secretaria Estadual do Meio Ambiente “Projeto Município Verde”, que institui algumas diretrizes para serem adotadas pelo Município, dentre elas a aprovação de leis que visam preservar o Meio Ambiente.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

**ANTONIO APPARECIDO FIORANI**  
Prefeito Municipal